CONTRATO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO

Entre:

O **Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa**, pessoa coletiva de direito público titular do nº 505869721, com sede em Lisboa, na Tapada da Ajuda, neste ato representada pelo seu Presidente, com poderes suficientes para o ato, Professor António Guerreiro de Brito, adiante designado como **primeiro outorgante.**

e

O Teras Nanga,

residente em Bairro Bissalanca Bissau,

portador do Bilhete de Identidade número 00015858 8,

da Guiné-Bissau, de ora em diante designado como **segundo outorgante.**

Cláusula 1.ª
Objeto

O contrato de atribuição de incentivo para **Agricultor pesquisador**, no âmbito do projeto Mangrove, mangrove rice and mangrove people – sustainability improving rice production, ecosystems and livelihoods, iniciativa DeSIRA (Development Smart Innovation through Research in Agriculture), contrato de subvenção da União Europeia FOOD/2019/412-700, MALMON.

Cláusula 2.ª
Prazo

O contrato inicia-se em Maio de 2021 e tem duração anual, renovável automaticamente até ao final do projeto, previsto para Dezembro de 2024, sem prejuízo do estipulado na cláusula 7ª.

Cláusula 3.ª
Obrigações principais do segundo outorgante

O segundo outorgante compromete-se a:

a) Cumprir as tarefas indicativas e não exaustivas indicadas nos Termos de Referencia (TdR) anexados ao presente contrato (Anexo I) e que constituem parte integral deste contrato;
b) Respeitar os termos do presente contrato e cumprir os previstos nos regulamentos e demais normas em vigor instituídas pela coordenação geral do projeto MALMON.
c) Desempenhar com zelo, competência e lealdade as tarefas e funções que lhe forem confiadas;

d) Cumprir exata e prontamente as orientações da equipa do projeto, relativamente às actividades a desenvolver;
e) Assumir um comportamento colaborativo nas relações de trabalho;
f) Zelar pela conservação e manutenção de todos os bens da coordenação geral do projeto que lhe forem confiados no exercício das suas funções, incluindo o tablet, o kit fotovoltaico e a bicicleta;
g) Contribuir para a existência de um bom ambiente de trabalho;
h) Participar de forma empenhada nas formações e aprofundar os conhecimentos promovidos no quadro do projeto;
i) Não utilizar, para fins pessoais ou alheios, os materiais, equipamentos, veículos e outros bens ao serviço do Projeto.
j) Disponibilizar-se a participar nas actividades segundo planeado pela equipa do projeto.

Cláusula 4.ª
Preço contratual

1. Pela participação e envolvimento no projeto, o **primeiro outorgante** deve pagar ao **segundo outorgante** a quantia de 327.500 CFA (trezentos e vinte e sete mil e quinhentos Francos CFA) (cerca de 500 €).
2. O montante referido no número anterior não inclui as despesas com comunicações (saldo telefónico), alimentação e viagens.

Cláusula 5.ª
Condições de pagamento

Como incentivo relativo à participação e envolvimento no projeto prestados pelo **segundo outorgante**, o **primeiro outorgante** pagará ao segundo a quantia de 32.750 CFA (trinta e dois mil e setecentos cinquenta Francos CFA) (cerca de 50€) por cada mês de participação. Recebe ainda um adicional de 32.750 CFA (trinta e dois mil e setecentos cinquenta Francos CFA) (cerca de 50€) mensais no período de Maio até Junho do ano 2021 (2 meses), como incentivo a tarefas de participação na identificação das zonas de intervenção e dos atores relevantes para a pesquisa.

Cláusula 6.ª
Causas de exclusão do incumprimento

1. Não podem ser impostas penalidades ao **segundo outorgante** nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entende-se como tal as circunstancias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem causas de incumprimento, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus, que sobre ele recaíam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias de sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior

Cláusula 7.ª
Rescisão

O **primeiro outorgante** pode rescindir o contrato bastando uma simples comunicação na sequência de:

1.Recusa ou negligência injustificada do **segundo outorgante** a cumprir as disposições do presente contrato e as tarefas detalhadas nos Termos de Referencia (TdR) anexados no contrato e que constituem parte integral deste contrato.

2.Infração ou atraso de uma ou mais cláusulas do presente contrato sem apresentar uma justificação dentro de 7 dias, contando a partir do início da infração.

3.Em caso de rescisão do contrato e da sua não-renovação, o **segundo outorgante** compromete-se em entregar todos os materiais em bom estado ao **primeiro outorgante**.

Cláusula 8.ª
Seguros

É da responsabilidade do **segundo outorgante** a eventual cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos que o mesmo entender como necessários, ou os exigidos pela legislação em vigor.

Cláusula 9.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 10.ª
Confidencialidade e sigilo

1. O **segundo outorgante** não poderá fazer declarações públicas em nome do Instituto Superior de Agronomia e dos seus parceiros sem antes consultar o **primeiro outorgante**.

2. O **segundo outorgante** compromete-se ainda a manter a mais estrita confidencialidade sobre temas e assuntos ligados a sua atividade, bem como preservar e salvaguardar o bom nome do **primeiro outorgante**, durante e apos o termo do presente contrato.

3. Pela assinatura do presente contrato, o **segundo outorgante** assume ter tomado conhecimento do seu conteúdo e dos seus anexos, com os quais concorda na íntegra.

Feito e assinado, em duplicado, ficando cada parte com um exemplar.

Instituto Superior de Agronomia da ULisboa, 05 de Maio de 2021.

Pelo **primeiro outorgante**,

_____

Pelo **segundo outorgante**,

Teresa Nunes

Anexo I: Termos de Referência (TdR)

Descrição de Tarefas

- Acompanhar e colaborar ativamente na recolha de dados com os estudantes de doutoramento bem como com os outros investigadores e técnicos que colaborem no projeto.
- Realizar inquéritos com os outros produtores da tabanca através de entrevistas e questionários.
- Recolher amostras e dados pluviométricos, de pragas, de solo, de variedades de arroz e outros tipos de amostra conforme indicado pelos investigadores e técnicos do projeto.
- Mobilizar umas parcelas da sua bolanha para realizar experiências de acordo com o indicado pelos investigadores do projeto e fazer o seguimento das mesmas parcelas, incluindo a recolha de dados conforme estabelecido no plano experimental.
- Tirar fotos, através do tablet, conforme indicado pelos investigadores e técnicos do projeto.
- Partilhar todos os dados recolhidos e os conhecimentos com os investigadores do projeto e com outros agricultores-investigadores.
- Participar ativamente nos meios de comunicação usados no âmbito do projeto, incluindo no grupo Facebook e no Whatsapp, e partilhar dados, experiências, conhecimentos e outros materiais audiovisuais através desses meios.
- Participar em todas as visitas de intercâmbio, visitas de campo experimental, formações, seminários, "focus group" e outras reuniões planeadas no âmbito do projeto.
- Participar na realização dos programas radiofónicos de difusão de conselhos técnicos, resultados e conhecimentos.
- Contribuir para a produção e difusão de manuais/pacotes tecnológicos para produção agrícola junto dos produtores e os beneficiários directos;
- Participar na plantação e na identificação das necessidades para restaurar (reabilitar) espécies de mangais e outras espécies, conforme indicado pelos investigadores do projeto, para acrescentar a biodiversidade e a agro-diversidade.
- Participar nas atividades para facilitar a transferência de tecnologias introduzidas através do projeto;
- Reforçar os conhecimentos dos outros produtores da tabanca.
- Incentivar nos produtores a vontade de participar, aprender e de aplicar novos conhecimentos e novas tecnologias adquiridos durante o projeto;
- Ajudar a sensibilizar os produtores para que o interesse comum é primordial e o interesse individual é subordinado.
- Executar outras actividades que possam ser indicadas pelos investigadores do projeto, que estejam ao seu alcance e de comum acordo;

- Manter sigilo profissional;
- Promover de forma proactiva os valores do ISA e dos seus parceiros;
- Contribuir para consolidar e melhorar o espírito de equipa.
- Coordenar o trabalho de pesquisa com agricultores da mesma tabanca ou de tabancas-alvo da mesma região.

Tarefas adicionais

- No início do contrato, os agricultores deverão participar ativamente na identificação das zonas de intervenção e dos atores relevantes, incluindo agricultores voluntários para realizar ensaios experimentais nas suas bolanhas, através de visitas às associações de base, às comunidades da zona e às rádios comunitárias.

BILHETE DE IDENTIDADE CEDEAO

CARTE D'IDENTITE CEDEAO / ECOWAS IDENTITY CARD

Apelido / Surname
NANGO

Nome / First Name
TERAS

Nacionalidade / Nationality
GUINEENSE

Sexo / Sex
M

Altura / Height
160 cm

Data de nascimento / Date of birth
01/05/1993

N°de Identidade / ID number
00389284

Data de emissão / Date of issuance
31/12/2019

Lugar de emissao / Place of issuance
BISSAU

Valido até / Date of expiry
31/12/2024

Numero do documento / Document number
000158528

Assinatura do Portador / Signature

Teras Nango

712936

REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU
Estado civil : SOLTEIRO
Profissão :
-
Residência :
BISSALANCA, BISSAU
S.A. BISSAU
Natural de : DJOBEL-SUZANA
Região de : CACHEU
Mãe : ELISABETE NANGO
Pai : BASIRO NANGO
O(A) Director(a) - Geral,
NIF :
Nº Antigo : 1A1-00389284-27
BI187670
IDGNB000158528900389284<<<<<<<
9305018M2412311GNB<<<<<<<<<<<4
NANGO<<TERAS<<<<<<<<<<<<<<<<<<